



## AUTORIZAÇÃO N.º 104 /2017

SAPA EXTRUSION AVINTES, S.A., NIPC 508108519, notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular (Linhas de Ética).

A Expolink Europe Ltd, com sede no Reino Unido e a SAPA AS (SAPA Corporate Audit), com sede na Noruega, são as empresas subcontratadas para a recolha da informação, no sítio com o endereço <http://www.sapaalertline.com>, e para o processamento da informação no âmbito da investigação.

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) já se pronunciou na Deliberação n.º 765/2009<sup>(1)</sup> sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da lei em matéria de proteção de dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade. Nessa Deliberação fixou que só podem ser objeto de tratamento os procedimentos de controlo interno de denúncia de infrações destinados a prevenir e/ou a reprimir irregularidades no seio da sociedade no domínio da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos, da auditoria, da luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

Os dados recolhidos são considerados adequados, pertinentes e não excessivos face à finalidade declarada (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da LPDP.

O fundamento de legitimidade é a execução de finalidades legítimas do responsável, previsto no n.º 2 do artigo 8.º da LPDP, não prevalecendo no caso concreto os direitos dos titulares dos dados.

Quanto às eventuais comunicações de dados a terceiros apenas se admite a comunicação de dados às autoridades competentes, para fins de procedimento judicial.

Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10.º da LPDP nos termos previstos na Deliberação n.º 765/2009.

<sup>1</sup> Disponível em [www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL765-2009\\_LINHAS\\_ETICA.pdf](http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL765-2009_LINHAS_ETICA.pdf)



Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e do artigo 30.º da LPDP, com as condições e limites fixados na referida Deliberação n.º 765/2009, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, autoriza-se o tratamento de dados nos seguintes termos:

**Responsável** – SAPA EXTRUSION AVINTES, S.A.

**Finalidade** – Gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular.

**Categorias de dados pessoais tratados** - Identidade e categoria profissional do denunciante, identidade e categoria profissional do denunciado, identidade e funções das pessoas que intervêm na recolha e no tratamento, os factos denunciados no âmbito das atividades de contabilidade, de controlos contabilísticos internos, de auditoria, de luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro, elementos de factos recolhidos no âmbito da averiguação e destino da denúncia.

**Forma de exercício do direito de acesso e retificação** – Por escrito para a morada do responsável.

**Comunicações de dados pessoais a terceiros** – apenas às autoridades competentes para fins de procedimento judicial

**Interconexões** – Não há.

**Fluxo transfronteiriço de dados para países terceiros** – Não se verifica.

**Prazo máximo de conservação dos dados** - Os dados pessoais objeto de denúncia serão de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis. Quando não haja lugar a procedimento disciplinar ou judicial, os dados que tenham sido objeto de comprovação serão destruídos decorrido o prazo de 6 meses a contar do encerramento das averiguações. Em caso de procedimento disciplinar ou judicial os dados serão conservados até ao termo desse procedimento. Neste caso, serão conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não exceda o procedimento judicial.

Deve ser garantida a confidencialidade sobre a identidade do denunciante, com os limites descritos na Deliberação n.º 765/09.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 765/09 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir.



Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 4 de janeiro de 2017

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa', is written over a horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)